



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2023

CONTRATO N.º 88/2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**; e a Empresa: **GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA**; situada à Rua: **AVENIDA AFONSO PENA, Nº 331, COMÉRCIO, M. CENTRO, CIDADE: ALFENAS-MG, CEP: 37.130-183, CNPJ: 23.441.118/0001-50**, neste ato representada por seu representante legal: **FREDERICO NESTOR CARVALHO ROSA**, portador do CPF: **073.223.196-56** e RG: **MG-6.669.152 SSP/MG**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 104/2023, na modalidade Pregão nº 30/2023, do tipo menor preço unitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PROMOVER OS SHOWS DESTINADOS AS FESTAS BENEFICIENTES DE SÃO SEBASTIÃO, SÃO VICENTE DE PAULA E A FESTA DO BISCOITO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Parágrafo Único: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Departamento de Cultura, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O Departamento de Cultura atestará a prestação de serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - O Departamento de Cultura da CONTRATANTE atuará como Gestora deste Contrato.

§4º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- III. Poderá haver subcontratação, desde que para a execução de certos serviços em que a contratada não disponibilize de equipamentos e/ou mão de obra especializada, seja sob única e exclusiva responsabilidade da contratada, não tendo a empresa subcontratada nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- IV. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. Os serviços deste Contrato deverão ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do contrato, e ainda se houver subcontratação, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- c) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- d) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- e) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução deste Contrato;
- f) as bandas deverão ser compostas basicamente por no mínimo:
TECLADISTA; GUITARRISTA; BAIXISTA; CANTOR(S)
BAILARINAS/BAILARINOS; TECNICO DE SOM; TECNICO DE LUZ;
ASSISTENTE. O produtor ficará a disposição dos organizadores do evento;
- g) apresentação das bandas todas as noites a partir das 23:00 horas, tendo duração de 03 (três) horas de show.
- h) todos os shows deverão ser com apresentação ao vivo.
- l) responsabilidade perante o ECAD com relação às obrigações e despesas;
- J) 100 cartazes de divulgação da festa que deverão ser entregues ao responsável do Município;
- L) Pagamento de estadia e alimentação de todo pessoal envolvido na produção do evento;
- M) Montagem e transporte da estrutura;
- N) Fornecer toda a mão de obra necessária para a prestação do serviço e permanência desta mão de obra durante os shows;
- O) transportar e montar todos os equipamentos de som e iluminação e pessoal por sua conta e risco, até o local de realização do evento;
- II – Da CONTRATANTE:
- a) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) expedir, por meio da DEPARTAMENTO DE CULTURA, atestado de execução dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para liberação dos pagamentos;
- c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- d) Solicitação e pagamento de Policiamento no local de realização do evento;
- e) Pagamento de energia elétrica;
- f) Local para realização do evento;

Res